

# CONHECENDO O CRIME DE PRECONCEITO

Miguel Coca GIMENEZ<sup>1</sup>

**RESUMO:** O preconceito é a discriminação (diferenciação) com um componente de ódio irracional de algum tipo de pessoa por sua raça, sexualidade, patamar social, religiosidade, entre outros aspectos. Presente na maioria das sociedades desde as épocas mais antigas, gerando um grande conflito na sociedade e assim a sua instabilidade. Como qualquer conflito de ordem social, cabe ao Direito tentar solucionar esse problema através da aplicação de leis e assim consequentemente através de punições aos praticantes desses crimes. Para definir o preconceito como crime e para aplicar a sua respectiva punição o Direito se baseia, principalmente, pelo fato de o preconceito contrariar o Princípio da Igualdade, um dos princípios norteadores do Direito Brasileiro. O Princípio da Igualdade parte da simples definição de que todos são iguais perante a lei. O preconceito está presente tanto no ordenamento jurídico constitucional como no infraconstitucional sempre influenciando diretamente a criação de leis gerais e específicas e consequentemente também influenciando o Poder Executivo e o Poder Judiciário.

**Palavras-chave:** Preconceito. Discriminação. Sociedade. Princípio da Igualdade. Ordenamento Jurídico.

## 1 INTRODUÇÃO

Em pleno século XXI, a sociedade humana chega a um patamar nunca antes imaginado em todos os aspectos, proporcionando, principalmente, uma melhora significativa nas condições de vida humana.

Apesar de todo esse grau de avanço atingido pela sociedade, um problema muito grave ainda ameaça essa comunhão entre as sociedades, o preconceito. Com a aproximação mais estreita entre os povos existentes, a prática do crime preconceito foi se tornando cada vez mais frequente.

Desse modo, tanto o Direito de cada país como o Direito Internacional, responsáveis por coibir essa prática abominável tanto em nível nacional como internacional e assim promovendo uma aproximação maior entre as sociedades de tal modo que todos os seus membros sejam tratados de maneira digna e igual.

---

<sup>1</sup> Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. miguelg@unitoledo.br

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Definição de Preconceito**

Inicialmente, trataremos da definição de preconceito, sob a ótica de dois autores, uma vez que muitos se confundem sobre seu verdadeiro significado.

De acordo com o Novo Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa, preconceito é: “Suspeita, intolerância, ódio irracional ou aversão a outras raças, credos, religiões, etc.”.

Nesse conceito (definição) percebemos nitidamente que preconceito é um ódio, sem explicação lógica de certo grupo, no caso, é citado o preconceito racial, de credo e o religioso.

Outra definição que é importante destacar é a do Wikcionário: “Conceito formado com base em julgamento próprio que exige tom depreciativo de diferença; análise tendenciosa; discriminação provocativa”.

É importante destacar desse conceito que o preconceito possui cunho subjetivo e o termo “discriminação” é uma diferenciação de forma a depreciar algo em relação a uma outra coisa.

### **2.2 Modalidades de Preconceito**

Após a breve definição de preconceito, serão distinguidas as mais relevantes modalidades de preconceito existentes em nossas sociedades.

Começaremos a tratar do preconceito quanto à raça da pessoa, ou seja, o racismo.

Muitos utilizam os termos “preconceito” e “racismo” como sinônimos, porém, como já foi exposto, racismo é uma das modalidades de preconceito.

O racismo baseia-se fundamentalmente na cor da pele da pessoa, como sabemos em nossa sociedade há pessoas de cor amarela, branca, negra e parda. Há também as decorrentes das misturas entre elas, como caboclo, cafuzo, mulato, entre outras.

A prática de racismo mais evidenciada em toda história da humanidade é a do branco quanto ao negro, muito devido ao período da escravidão, em que os povos brancos, em sua maioria, os europeus, escravizaram os negros, africanos.

Infelizmente, até os dias de hoje, devido essa inferioridade no período da escravidão, há pessoas que mantêm o pensamento de que os negros são uma raça inferior quando comparada às outras.

Outro tipo de preconceito muito praticado em toda história é o preconceito social, onde as classes mais favorecidas economicamente dominam financeira e politicamente as classes sociais econômicas inferiores, havendo assim um pensamento de superioridade dos mais favorecidos em relação aos menos.

O preconceito sexual, principalmente por parte dos heterossexuais em relação aos homossexuais e bissexuais também esta cada vez mais presente nas sociedades atuais.

A homofobia, como é chamada essa modalidade de preconceito (heterossexuais contra homossexuais) nada mais é que a discriminação pejorativa de uma opção sexual diferente do que a maioria da sociedade possui. Essa forma de preconceito sofre muita influência do tradicionalismo e da religiosidade.

Uma outra forma de preconceito sexual existente, que felizmente hoje em dia já não possui a mesma força de antigamente na maioria das sociedades é por parte do homem contra a mulher. O machismo, forma pala qual esse preconceito é chamado, estabelecia que a mulher apenas devesse servir e satisfazer as vontades do homem, sendo necessária apenas para procriação e realizar os afazeres domésticos.

Hoje em dia, após muitas batalhas travadas por parte das mulheres contra o machismo, geraram a consequência que na maioria das sociedades atuais as mulheres são tratadas igualmente aos homens competindo até mesmo profissionalmente.

Por fim, podemos ainda citar o preconceito relacionado à religiosidade, quanto à crença, nacionalidade, deficiências físicas e mentais, entre muitas outras modalidades.

### **2.3 Alguns Conflitos Históricos Relacionados ao Preconceito**

Em toda história da humanidade, são milhares os conflitos ligados a preconceitos, alguns são diretamente relacionados ao conflito, principalmente nos casos nos quais a religião aparece como causa fundamental.

Há também os conflitos em que o preconceito pode contribuir para gerar o conflito, só que de forma menos importante, podemos destacar os econômicos como exemplo.

A importância de elucidar esses conflitos históricos em que o preconceito possui participação está relacionando quanto à criação de leis e a aquisição de direitos após a solução de conflitos, proporcionando assim uma sociedade mais justa e adequada para se viver.

Podemos citar como exemplos a Lei Áurea de 1888 em que a Princesa Isabel aboliu a escravatura. Um outro exemplo é a Declaração de Direitos Humanos de 1948 que possui íntima relação com a Segunda Guerra Mundial trazendo muitos Direitos considerados fundamentais para o homem.

A seguir, citarei de forma sucinta alguns dos principais conflitos relacionados ao preconceito.

Na antiga Roma, pode-se notar um evidente preconceito social em que os patrícios, a classe dominante, exerciam a sua superioridade em relação aos plebeus, a classe dominada.

Em torno de 1095, iniciam-se as Cruzadas, trata-se de uma guerra religiosa, ou seja, de um preconceito religioso. O objetivo das Cruzadas era libertar por parte dos cristãos a “terra sagrada” das mãos dos muçumanos.

Por volta do século XV, na África já existia formas de trabalho escravo, era uma forma de preconceito social, pois as pessoas de classe inferior trabalhavam de graça para os membros da classe superior. Com as Grandes Navegações e principalmente o Mercantilismo, a escravidão foi se tornando cada vez mais comum e foi se expandindo pelo mundo inteiro, gerando assim conseqüências até os dias de hoje. É o caso do preconceito racial contra os negros.

Aproximadamente entre os anos de 1925 a 1945 houve a ascensão do nazismo e conseqüentemente a realização da Segunda Guerra Mundial que claramente constituía em uma forma de preconceito racial por parte dos alemães contra, principalmente, os judeus, pois consideravam os judeus uma raça inferior. Podemos afirmar certamente que o preconceito racial contribuiu de forma direta para a realização da guerra.

Os recentes confrontos no Oriente Médio entre Israel e a Palestina devido principalmente a uma questão religiosa (preconceito ligado a religiosidade).

## **2.4 Preconceito e o Princípio da Igualdade**

Como já afirmado, o Direito brasileiro seguindo outros Direitos, notadamente o Direito Internacional deu muita ênfase na questão do preconceito.

Primeiramente cabe citar um dos princípios norteadores do Direito, o Princípio da Igualdade, presente na maioria das legislações mundiais. Esse princípio possui uma idéia totalmente contrária a idéia do preconceito, como seu próprio nome expõe, a igualdade.

Esse princípio foi positivado por nossa Constituição Federal de 1988 principalmente no artigo 5º caput, que possui a seguinte redação: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:”

Cabe citarmos também, o inciso I do mesmo artigo: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos dessa Constituição”.

Fica assim mais do que provado a adoção do Princípio da Igualdade pela Constituição Brasileira.

## **2.5 Preconceito e a sua Previsão Legal**

Como citado anteriormente, no artigo 5º caput e em seu inciso I fica evidenciado que o Direito Brasileiro é contra a prática do preconceito, pois adota o Princípio da Igualdade.

Por ser contra ao preconceito, nas partes constitucional e infraconstitucional da legislação brasileira há consequências caso seja praticado.

Inicialmente trataremos da parte constitucional, em que em seu artigo 5º inciso XLII diz: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;”

Como sabemos, racismo é a modalidade de preconceito quanto à raça da pessoa, possuindo como consequência da prática desse crime a impossibilidade de fiança e a inexistência da possibilidade de prescrição.

Já infraconstitucionalmente falando, a Lei n. 7.716 de Janeiro de 1989 trata diretamente do crime de preconceito, definindo-a e estabelecendo as sanções correspondentes.

É de extrema importância citar os artigos 1º e 20 desta lei.

O artigo 1º possui a seguinte redação: “Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. Podemos perceber que nesta lei são citados a maioria dos casos de preconceitos e a afirmação que haverá punição caso seja praticado o crime de preconceito.

Já o artigo 20 possui em seu corpo a seguinte redação: “Praticar, induzir ou incitar a discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa”.

Nesse artigo fica estabelecido as penas para a prática do crime preconceito de uma forma geral (praticar, induzir, ou incitar).

Nos artigos restantes dessa mesma lei são citadas algumas formas de prática de preconceito específicas, como por exemplo, impedir o acesso ou uso de transportes públicos (artigo 12).

Ao mostrar uma pequena parte do ordenamento jurídico brasileiro relacionado ao preconceito fica mais que exposto novamente, que o Direito brasileiro abomina o preconceito e pune a sua prática considerando-o crime.

## **2.6 Preconceito e as suas Consequências no Ordenamento Jurídico**

Com a prática do ato preconceito e para manter a harmonia na sociedade torna-se necessário que o Direito transforme esse ato em crime e assim para que a prática desse ato possa ser punida, observando-se assim o princípio da legalidade. Podemos citar como exemplo a Lei n. 7.716 de Janeiro de 1989.

Porém não só leis gerais são criadas, como também, leis específicas, ou seja, leis que protegem exclusivamente determinado tipo de pessoas que são alvos de práticas preconceituosas.

Podemos citar como principal exemplo a lei de cotas que prevê uma determinada quantidade de vagas para índios, negros e alunos de escolas públicas em universidades em todo território nacional

Assim observamos que a afirmação: “tratar desigualmente os desiguais, para produzir igualdade”, é adotada pelo Direito Brasileiro. Não entraremos no mérito de julgar se a afirmação é justa ou não. Entraremos no mérito de elucidar que o preconceito possui uma influência muito grande na criação de leis

no ordenamento jurídico brasileiro. Consequentemente os Poderes Executivo e Judiciário são influenciados, ou na sanção de leis ou no julgamento de casos relacionados ao preconceito, se expondo cada vez mais a opinião pública.

### **3 CONCLUSÃO**

Após expor de maneira geral o tema preconceito, ficamos conhecendo um pouco mais sobre esse crime tão comum e abominável em nossa sociedade.

Cabe ao Direito juntamente com a própria sociedade reprimir esse crime, pois como todos sabem, o Direito é um reflexo da própria sociedade. Com a mudança de mentalidade da sociedade faz-se necessário que haja também uma transformação no ordenamento jurídico, para que assim haja um avanço para uma sociedade mais justa e igual.

Muitas são as leis criadas para que o preconceito seja cada vez praticado em menor escala, porém, com a criação de algumas dessas leis específicas muito se é debatido pela própria sociedade se elas servem para combater ou promover o preconceito.

O fato é que se torna inadmissível conceber em uma sociedade tão avançada em que ainda haja práticas preconceituosas que apenas servem para criar conflitos e atrasar o desenvolvimento humano, tornando assim, a sociedade um lugar inapropriado para se viver.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ARRUDA, José Jobson de A. / PILETTI, Nelson. **Toda a História: História Geral e História do Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

BACILA, Carlos Roberto. **Estigmas: um estudo sobre os preconceitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. 239 p. ISBN 85-7387-712-X

EDITORA SARAIVA, Obra Coletiva. **Vade Mecum – 7.ª edição**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa – 2.ª edição**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado – 13.ª edição**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

SANTOS, Christiano Jorge. **Crimes de preconceito e de discriminação: análise jurídico-penal da Lei n. 7.716/89 e aspectos correlatos**. São Paulo: Max Limonad, 2001. 238 p. ISBN 85-86300-95-0

Sistema de Cotas. Enciclopédia Wikipédia. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema\\_de\\_cotas](http://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_de_cotas)>. Acesso em: 22/04/10

Preconceito. Dicionário Wikcionário. Disponível em: <<http://pt.wiktionary.org/wiki/preconceito>>. Acesso em: 23/04/10